

CONTRATO Nº 55/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, Segundo andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06502-160, Fone (19) 3518-7021, e-mail licitaprime@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-40 e portadora da Carteira de Identidade nº *****-4, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2270	01	Prestação de serviços especializados – Compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal, fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota;	SALDO	R\$ 932.910,77	- 41,55%

- 2.2 A taxa de administração relativa à prestação dos serviços corresponde ao percentual de - 41,55% (percentual negativo de quarenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento).



2.3 O saldo total da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 932.910,77 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

2.4 Ressalta-se que o saldo acima mencionado constitui a estimativa de valor, não havendo garantia de sua execução total.

2.5 Demais especificações do serviço:

2.5.1 A CONTRATADA por meio de sua rede de credenciada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do CONTRATANTE, observando as especificações que incluem:

2.5.1.1 Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;

2.5.1.2 Reparação elétrica;

2.5.1.3 Funilaria e pintura em geral;

2.5.1.4 Vidraçaria;

2.5.1.5 Carroçaria/capotaria;

2.5.1.6 Tapeçaria;

2.5.1.7 Alinhamento, cambagem, balanceamento;

2.5.1.8 Reparação de Ar-condicionado;

2.5.1.9 Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

2.5.1.10 Agregados hidráulicos;

2.5.1.11 Serviço de guincho leve e pesado;

2.5.1.12 Manutenção em equipamentos;

2.5.1.13 Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE.

2.5.2 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de administração de serviços, o percentual que incidirá sobre o volume de produtos adquiridos e serviços prestados realizados nas redes credenciadas, caso não tenha sido registrada taxa de administração negativa.

2.6 Tabela demonstrativa dos veículos próprios do CONTRATANTE e suas respectivas garantias:

RELAÇÃO VEÍCULOS ICISMEP PARA O CONTRATO DE MANUTENÇÃO				
PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI	GARANTIA
OQM-9310	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277EB920896	N/A
QUO-4566	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094532	N/A



QUO-4663	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094510	N/A
QUO-4609	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB092685	N/A
QUO-4685	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB093238	N/A
QUO-4650	MERCEDES BENZ	MASCA GRANMICRO O	9BM979277KB094572	N/A
SIO-7B77	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070935	N/A
SIO-9H04	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070936	N/A
SIO-9B20	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071346	N/A
SIO-7G45	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071347	N/A
SIO7G07	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070862	N/A
SIO-9C85	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070929	N/A
SIO-9B84	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070926	N/A
SIO-9B62	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070928	N/A
SIO-9B26	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC71352	N/A
SIO-9E03	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071350	N/A
SIO-9D63	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070930	N/A
SIO-9D93	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070927	N/A
SIO-9F27	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071353	N/A
SIO-9H33	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070863	N/A
SIO-9G70	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10PC070931	N/A
SYO8E91	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099498	N/A
SYO7C38	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099474	N/A
SYO-7C53	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC099472	N/A
SIO-9E90	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071351	N/A
SIO-9E67	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	93PB43A10RC071348	N/A
HKN-4G62	NISSAN	GRAND LIVINA	94DJBLYL10AJ347687	N/A
TCK8A80	MERCEDES BENZ	417 MOBILMC . CM	8AC907643RE240732	N/A
TCK8A84	MERCEDES BENZ	418 MOBILMC . CM	8AC907643RE241076	N/A
TCK8A88	MERCEDES BENZ	419 MOBILMC . CM	8AC907643RE245023	N/A
TCK8A91	MERCEDES BENZ	420 MOBILMC . CM	8AC907643RE240832	N/A
TCK8A93	MERCEDES BENZ	421 MOBILMC . CM	8AC907643RE240831	N/A
TCK8A96	MERCEDES BENZ	422 MOBILMC . CM	8AC907643RE240983	N/A
TCK8A98	MERCEDES BENZ	423 MOBILMC . CM	8AC907643RE240911	N/A
SYX9H37	MERCEDES BENZ	424 MOBILMC . CM	8AC907643RE236694	N/A
SYX9H52	MERCEDES BENZ	425 MOBILMC . CM	8AC907643RE236692	N/A



SYX9H61	MERCEDES BENZ	426 MOBILMC . CM	8AC907643RE236695	N/A
TDS2D23	RENAULT	MASTER PRO L1	93YF62007SJ122131	Até Janeiro 2026
TDS2D28	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ960260	Até Janeiro 2026
TDS2D16	RENAULT	MASTER FURGAO L1	93YF62000SJ907283	Até Janeiro 2026
TEW0A92	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 2	9BM979285TB415992	01 ANO - até julho 2026
TEW0B18	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 3	9BM979285TB415714	01 ANO - até julho 2026
TEW0B10	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 4	9BM979285TB415989	01 ANO - até julho 2026
TEW0A08	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 5	9BM979285TB415765	01 ANO - até julho 2026
TEW0A76	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 6	9BM979285TB415993	01 ANO - até julho 2026
TEW0A53	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 7	9BM979285TB415213	01 ANO - até julho 2026
TEV9J94	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 8	9BM979285TB415997	01 ANO - até julho 2026
TEW0A63	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 9	9BM979285TB416000	01 ANO - até julho 2026
TEW0B25	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 10	9BM979285TB415450	01 ANO - até julho 2026
TEW0A11	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 11	9BM979285TB415222	01 ANO - até julho 2026
TEW0A19	MERCEDES BENZ	ITALBUS NASCARE 12	9BM979285TB415227	01 ANO - até julho 2026
TEZ6D37	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274264	03 ANOS - até Agosto de 2028
TEZ6D51	CHEVROLET	ONIX 1.0MT HB	9BGEA48A0SG274265	03 ANOS - até Agosto de 2028

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal, ou pelo gestor.
- 3.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.
- 3.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente se os serviços atenderam as condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida



anteriormente.

- 4.3 O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Das condições gerais para execução do objeto:

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste contrato, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo CONTRATANTE.
- 5.1.2 Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional.
- 5.1.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- a) Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
 - b) Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;
 - e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - f) Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, sem custo adicional;
 - g) Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE.



- h) Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.
- 5.1.5 Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens deste contrato.
- 5.1.6 O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço.
- 5.1.7 Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação de valores. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.
- 5.1.8 É facultado à CONTRATADA levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso o CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.
- 5.1.9 As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.
- 5.1.10 As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte do CONTRATANTE.
- 5.1.11 Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do CONTRATANTE, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores.
- 5.1.12 Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.
- 5.1.13 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço.
- 5.1.14 Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa



autorização do fiscal do CONTRATANTE no campo de observações da Ordem de Serviço.

5.1.15 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

5.1.16 O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa.

5.2 Do software da contratada, implantação e relatórios:

5.2.1 Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

5.2.2 A ordem de serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, km atual, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

5.2.3 Dentre outros requisitos o software deverá:

- a) Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir.
- b) Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos.
- c) Ter funcionamento online para registro de orçamento, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas ou relatórios.
- d) O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário.

5.2.4 Organizar por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais designados pela Instituição com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Município;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

5.2.5 Permitir ao CONTRATANTE a visualização dos dados (pelo menos dos últimos 60 dias) dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;

- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Baterias;
- f) E outros que forem solicitados.

5.2.6 Informações constantes nas Ordens de Serviços:

- a) Conter códigos de peças e códigos de serviços;
- b) Nas OS's, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- c) Permitir que o gestor ou fiscal remova na OS, itens que sejam por ele reprovados.

5.2.7 Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do CONTRATANTE;
- d) Alertar na OS sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- e) Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;
- f) Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal do CONTRATANTE;
- g) Conter campo de observação para autorizações de OS mediante informação de inconsistências;
- h) Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- i) Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este contrato;
- j) Além da OS, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da OS. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- k) Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de



funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

5.2.8 Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das OS's de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de Ordem de Serviço realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
- k) Relatórios de inconsistências;
- l) Relatórios de estabelecimentos credenciados.

5.2.9 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução do objeto, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE.

5.2.10 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da CONTRATADA;
- b) Oferecer treinamento para colaboradores do CONTRATANTE com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer ao CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) Preparar e distribuir os equipamentos periféricos (cartões magnéticos e

leitores quando aplicável);

- f) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores;
- g) Fornecer cartões individuais para identificação dos veículos e atendimento na rede credenciada, ou solução similar, e substituí-los caso necessário, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- h) Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE;

5.2.11 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

5.2.12 O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

5.2.13 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.2.14 Caso haja perda ou extravio, o bloqueio do uso do cartão deverá ser imediato, via internet ou pela central de atendimento;

5.2.15 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

5.2.16 O cancelamento do cartão ou solução similar somente poderá ser feito após solicitação do CONTRATANTE;

5.2.17 O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo CONTRATANTE, se constatado, será desconsiderado para efeito de pagamento e a contratada deverá arcar com as despesas;

5.2.18 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

5.3 Prazos mínimos de garantia:

5.3.1 Fornecer garantia mínima conforme estabelecido: mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se este for maior que 8 (oito) meses, prevalecendo assim, a garantia de maior prazo.

5.3.2 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);

5.3.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias,

exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA;

5.3.4 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;

5.3.5 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

- a) Substituir o material defeituoso, sem ônus.
- b) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
- c) Trocar o material no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação do CONTRATANTE, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá credenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, rede de estabelecimentos aptos para a realização dos serviços objeto deste procedimento.

6.2 Os estabelecimentos deverão estar localizados dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

6.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência, rede de estabelecimentos dentro da região estabelecida no subitem 6.2, sob pena de extinção do contrato.

6.4 Nos demais municípios de Minas Gerais, não será necessário o credenciamento imediato, podendo, neste caso, o CONTRATANTE solicitar o credenciamento previamente, conforme sua demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência.

- 8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.24 A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 Os preços/taxas poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 10.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 10.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado o direito da CONTRATADA a compensação financeira.
- 10.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1 Executar os serviços conforme especificações desde contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação.
- 12.1.2 Dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contrato junto ao CONTRATANTE.
- 12.1.3 Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

12.1.4 Observar as normas de execução especificadas no presente instrumento.

12.1.5 Reconhecer que a prestação dos serviços desta contratação implica no conhecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e estrita autorização do CONTRATANTE.

12.1.6 Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei nº 9.610/98.

12.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo da CONTRATADA.

12.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

12.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.

12.2.5 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas



no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

16.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista



no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.9 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer



encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 17.10 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 17.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

KAROLYNE
KRISTINA
DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08
153225693

Assinado de forma
digital por
KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815322
5693
Dados: 2025.12.11
10:17:49 -03'00'

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.12.11
11:44:41 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

RENATA
NUNES
FERREIRA:3
7123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:371237288
40
Dados: 2025.12.08
16:28:27 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Assessoria
Empresarial Ltda

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS DONATO
Data: 08/12/2025 16:43:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Documento assinado digitalmente
GEIFISON ANTUNES VIEIRA
Data: 08/12/2025 16:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.036
Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1090/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: Agro Lactus Vgo Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1091/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: Agropecuária Boa Safra Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1092/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: ALC Moraes Comercial. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1093/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: Animalforce Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1094/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: Kolosso Produtos Agropecuarios Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1095/2025. Processo Licitatório nº 116/2025, Pregão Eletrônico nº 77/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. I de “A a G”. Empresa detentora dos preços registrados: Vetmax Produtos Agropecuários Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1022/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Alfalagos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1023/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1024/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1025/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1026/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1027/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1028/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1029/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1030/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1031/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº

66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1032/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 1033/2025. Processo Licitatório nº 97/2025, Pregão Eletrônico nº 66/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Viva Farmacêutica Sa. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 05.340.639/0001-30, celebram o Contrato nº 55/2025. Processo Licitatório nº 139/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2025. Objeto: Prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/12/2025. O saldo total da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 932.910,77 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), a Taxa de Administração relativa à prestação dos serviços corresponde ao percentual de - 41,55% (percentual negativo de quarenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Donato fica designado como Gestor o empregado público José Machado dos Reis como Fiscal do Contrato nº 55/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 139/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Consórcio ICISMEP em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo a implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/12/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 127/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 86/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Galegos Importadora Ltda., (CNPJ nº 29.228.030/0001-31), em face a decisão que resultou na habilitação da empresa W18 Medical – Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 54.810.188/0001-62), na disputa do item 19, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 127/2025, visando a futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE); Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Galegos Importadora Ltda., insurgindo-se contra o ato que habilitou a empresa recorrida no certame em apreço, alegando que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados não guardam pertinência com o item licitado e que o estatuto social da recorrida não se mostra compatível com o objeto da licitação, em manifesta desconformidade com as exigências editalícias; Considerando a análise das razões recursais procedidas pelo setor requisitante, na qual atesta a compatibilidade dos atestados apresentados pela empresa recorrida, mantendo-se o ato de habilitação ora impugnado; Considerando que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação; Considerando que a habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação exigida limitar-se à comprovação de sua existência jurídica

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.035
Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

e, quando aplicável, da autorização para o desempenho da atividade objeto da contratação; Considerando que o objeto social da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação, sendo certo que tal compatibilidade não exige identidade absoluta, mas apenas a existência de uma relação justificável entre o objeto do futuro contrato e o objeto social da licitante; Considerando que o objeto licitado corresponde a aquisição de itens de uso pessoal e funcional destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), visando assegurar condições adequadas para o desempenho de suas atividades cotidianas, especialmente aquelas executadas em campo, sob exposição a condições climáticas e ambientais adversas; Considerando que a ausência desses insumos pode ocasionar restrições operacionais, maior exposição a riscos ocupacionais e despadronização dos serviços prestados, circunstâncias que podem prejudicar a atuação junto à comunidade e comprometer os resultados esperados nas ações de saúde pública; Considerando que o objeto social da recorrida inclui atividades relacionadas à comercialização de equipamentos de uso profissional e materiais médicos, entre outros, o que denota compatibilidade e equivalência com o objeto e o escopo da licitação; Considerando que foi apresentada a ficha técnica do item em questão, a qual foi devidamente analisada e validada pelo setor técnico, que atestou sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis; Considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021 indica o rol de documentos relacionados à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, e estabelece a pormenorização dos aspectos substanciais das exigências de conteúdo dos atestados, ressaltando que a experiência pretérita deverá ser semelhante, equivalente ou superior quando comparada com a complexidade tecnológica e operacional do objeto da licitação; Considerando que com os atestados de capacidade técnica, busca-se a comprovação da experiência pretérita do licitante no fornecimento ou na execução de serviço similar ao objeto licitado, sendo ilícita a exigência de que a experiência pretérita seja exatamente igual ao fornecimento ou ao serviço licitado; Considerando que a atestação do setor técnico quanto à equivalência dos atestados apresentados com o objeto licitado; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, em especial os princípios razoabilidade, economicidade e do interesse público; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 127/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 450/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 19. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Transporte Escolar, com vigência em Dezembro de 2025(Gratificação Natalina), motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icisnep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 192 de 10 de dezembro de 2025. Altera a Resolução nº 16/2024, que concede gratificação à empregada pública no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do Consórcio Público ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Público ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 5ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP, Resolvem: Art. 1º. Altera-se, por meio deste ato, a Resolução nº 16, de 02 de fevereiro de 2024, que concedeu gratificação à empregada pública Stela da Silva Pereira, para incluir a justificativa de sua concessão, permanecendo inalteradas as demais disposições. Art. 2º. A gratificação concedida por meio da Resolução nº 16, de 02 de fevereiro de 2024, justifica-se em razão de que a colaboradora foi designada para desempenhar atividades no setor de Licitação que, além das atribuições ordinárias do cargo, envolvem o recebimento, a triagem e a distribuição das demandas de toda a equipe, assegurando o fluxo adequado das informações e atendimento tempestivo às necessidades internas. Suas atribuições contribuem diretamente para a eficiência dos processos e para o alinhamento

das atividades do setor. Diante disso, justifica-se a manutenção da concessão da gratificação. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de dezembro de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP; Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICIMSEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Portaria nº 03, de 11 de dezembro de 2025. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, Resolve: Considerando os procedimentos de registro, reforma e ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP, conforme a resolução vigente; Art. 1º Conceder registro de número 001; no Serviço de Inspeção Municipal do município de Conceição do Pará, ao estabelecimento denominado JOY EGGS, inscrito no CPF: 061.470.426-02, Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 004682524.00-05, Ficha Sanitária nº 3309980 no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, situado no Meio Rural, Sítio Boa Vista, Bairro Santana da Prata, Conceição do Pará – MG, representado pelo Srº. AGUIMAR DIAS BARBOSA NETO E OUTRO, com o nome Fantasia, JOY EGGS, por possuir condições higiênico sanitário para proceder com à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, classificado como Granja Avícola. Art. 2º O registro a que se refere o artigo 1º desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução vigente. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 11 de dezembro de 2025. Carlos Alberto da silva, coordenador de serviço de inspeção.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 200 de 11 de dezembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição De Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 05 - Centro de Distribuição .02.05.10.302.0003.2.0012-1.632.000-3.3.90.39.00. Centro de Distribuição ICISMEP ----- R\$ 250.000,00 Total da Sub-Unidade 05 -----R\$ 250.000,00 Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002 - 3.3.90.93.00 Gestão de Unidade de Saúde ----- R\$ 300.000,00 Total da Sub-Unidade 06 -----R\$ 300.000,00 Total da Unidade 02 -----R\$ 550.000,00 Total da Instituição 01 -----R\$ 550.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 550.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.30.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 100.000,00 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-4.4.90.52.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 70.000,00 Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 170.000,00 Total da Unidade 01 ----- R\$ 170.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.1.90.11.00 Serviços Médicos ----- R\$ 10.000,00 ----- R\$ 10.000,00 Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 10.000,00 Sub-Unidade 05 - Centro de Distribuição.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR
Data: 12/12/2025 11:58:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”**. Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br